

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE), SOB O GERENCIAMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UECE (AGIN), E A EMPRESA SUPER BRASIL TELESSAÚDE, ABAIXO QUALIFICADOS.

A Fundação Universidade Estadual do Ceará, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza-Ce. CEP 60714-903, representada pelo seu Presidente, Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, portador da cédula de identidade no 33092982 – SSPDS e inscrito no CPF no 500.823.453-68, residente e domiciliado nesta capital, e-mail: reitor@uece.br, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com Super Brasil Telessaúde – Inova Simples (I.S.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o no 50.029.808/0001-70, com sede em Rua Otávio Justa 96, neste ato representada, nos moldes dos seus atos constitutivos, pelo representante legal, Francisco Rogério Barbosa Morais, brasileiro, viúvo, jornalista, portador do RG sob no 640.432, SSP, inscrito no CPF sob no 812.365.578-91, residente e domiciliado nesta Fortaleza e-mail: [mo.rogerio@gmail.com](mailto:mo.rogerio@gmail.com), que se regerá pela Lei nº 10.973, DE 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021 e a Lei complementar Nº 335, de 07.10.2024 (D.O. 07.10.2024), Lei nº 17.671, de 15 de setembro de 2021(D.O. 16.09.21), no que couber, e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO o interesse comum das partes signatárias deste instrumento em promover a inovação aberta e a validação de soluções tecnológicas no ambiente acadêmico da Universidade Estadual do Ceará – UECE;

CONSIDERANDO que a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas (ICTs), empresas e startups é fundamental para o fortalecimento do ecossistema de inovação e para o desenvolvimento de soluções que contribuam com políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que institui o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo a integração entre os setores público e privado para a geração de inovação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), que reconhece o papel das startups no desenvolvimento econômico e na modernização do setor público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 335, de 7 de outubro de 2024, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no âmbito do Estado do Ceará, e fortalece o papel das instituições públicas no apoio a iniciativas inovadoras;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.671, de 15 de setembro de 2021, que institui a Política Estadual de Negócios de Impacto, reconhecendo e promovendo iniciativas que gerem impacto social e ambiental positivo no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a parceria ora estabelecida visa à validação de soluções inovadoras em ambiente institucional real, com benefício mútuo para a universidade e a empresa parceira;

As Partes têm entre si justa e acordada a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as Partes às determinações da legislação vigente, no que couber, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as condições para a validação parcial da solução tecnológica “Super Brasil Telessaúde”, especificamente o módulo de agendamento de consultas, desenvolvida pela PARCEIRA, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará – UECE, em conformidade com o Programa de Inovação Aberta coordenado pela Agência de Inovação da UECE – AGIN.

A validação ocorrerá por meio da execução de um Plano de Trabalho previamente acordado entre as Partes, que definirá os objetivos, os responsáveis, o cronograma, os recursos envolvidos e os indicadores de avaliação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O alcance do objeto deste Acordo se dará por meio da execução do Plano de Ação conjunto, respeitando as atribuições e responsabilidades de cada parte.

I – Obrigações da FUNECE/UECE:

- a) Realizar o mapeamento interno e facilitar o contato com setores institucionais interessados na solução proposta pela PARCEIRA;
- b) Garantir o acompanhamento institucional e técnico da iniciativa, conforme disponibilidade e interesse do setor acadêmico envolvido;
- c) Disponibilizar, quando cabível, espaço institucional para testes e validações não invasivas, de acordo com as normas internas da UECE.

II – Obrigações da PARCEIRA:

- a) Disponibilizar o módulo de agendamento da plataforma Super Brasil Telessaúde, com licença temporária gratuita para uso nos testes;-
- b) Garantir suporte técnico e treinamento básico aos participantes designados;
- c) Entregar relatório técnico de validação à AGIN, contendo dados de desempenho e feedbacks dos usuários;
- d) Respeitar a confidencialidade e as normas de uso de dados da universidade;
- e) Comunicar imediatamente à UECE os casos ou as suspeitas de incidentes de segurança da informação por meio dos canais oficiais da Agência de Inovação da UECE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E EVENTUAIS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo **não prevê** repasse financeiro de qualquer natureza entre as Partes, tampouco implica em obrigações financeiras para a FUNECE. Eventuais despesas relacionadas à execução do Plano de Ação (como equipe técnica, equipamentos, licenças, logística e outros recursos operacionais) serão integralmente de responsabilidade da PARCEIRA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo entre as Partes, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada por uma das Partes e aceita pela outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término da vigência original.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância expressa das Partes, sendo vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro – As Partes poderão rescindir o Acordo a qualquer momento, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas ensejará a rescisão imediata do presente Acordo, sem necessidade de aviso prévio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As informações, tecnologias, métodos, programas, marcas ou quaisquer bens de natureza intelectual, preexistentes ou desenvolvidos de forma independente por qualquer das Partes, permanecerão como propriedade de seus respectivos titulares.

Parágrafo Primeiro - Em caso de desenvolvimento conjunto de propriedade intelectual durante a vigência deste Acordo, os direitos serão regulados por instrumento específico, conforme a legislação vigente e as normas internas da FUNECE/UECE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS (LGPD)**

Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as PARTES comprometem-se a observar, integralmente, as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7.1. A EMPRESA declara e garante que não realizará coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento ou qualquer forma de utilização de dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde, prontuários, informações médicas, imagens, áudios, vídeos ou registros de teleconsultas, reais ou identificáveis, oriundos de pacientes, usuários, atividades acadêmicas ou assistenciais da Universidade.

7.2. Os testes, validações e demonstrações de sistemas de telessaúde ocorrerão exclusivamente em ambiente controlado, com dados fictícios, simulados ou anonimizados, sendo vedada qualquer possibilidade de reidentificação, nos termos dos arts. 5º, XI, e 12 da LGPD.

7.3. Fica expressamente proibida a gravação, reprodução, armazenamento ou retenção de consultas, simulações, interações, imagens, áudios ou vídeos realizados no âmbito deste instrumento, ainda que para fins de melhoria de produto, treinamento, inteligência artificial, aprendizado de máquina ou validação tecnológica.

7.4. A EMPRESA reconhece que a Universidade não terá acesso às bases de dados internas da startup, razão pela qual assume integral responsabilidade pela conformidade de seus sistemas, processos e práticas com a LGPD, respondendo integralmente por qualquer uso indevido, vazamento, incidente de segurança ou tratamento irregular de dados.

7.5. Encerrada a participação da EMPRESA no programa, ou a qualquer tempo mediante solicitação da Universidade, todos os dados eventualmente utilizados, ainda que anonimizados ou simulados, deverão ser integralmente eliminados, não sendo permitida sua conservação, reutilização, compartilhamento ou exploração futura, em observância aos princípios da finalidade, necessidade e autodeterminação informativa previstos na LGPD.

7.6. A EMPRESA compromete-se a não utilizar quaisquer informações, fluxos, modelos, aprendizados ou inferências derivados das atividades realizadas no âmbito deste instrumento para fins comerciais, científicos ou tecnológicos que extrapolem os objetivos aqui pactuados, sem autorização expressa e formal da Universidade.

7.7. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a EMPRESA às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da imediata rescisão do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO**

As Partes comprometem-se a buscar a solução amigável para eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, por meio de tratativas administrativas, antes do encaminhamento para instâncias judiciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**Hidelbrando dos Santos Soares**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)

---

**Francisco Rogério Barbosa Morais**  
SUPER  
BRASIL TELESSAÚDE